



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

**PROJETO DE LEI Nº.**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.377,31 (Dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.377,31** (Dois mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2.09	Departamento de Cultura	
2.09.01	Departamento de Cultura	
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.005	Patrimônio Histórico Artístico e Cultural	
13.392.005.2.0123	APOIO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO	
4.4.90.52.00 – 1.715.000	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.171,70
3.3.90.35.00 – 1.715.000	Serviço de Consultoria.....	R\$ 61,67
3.3.50.41.00 – 1.716.000	Contribuições.....	R\$ 1.086,74
3.3.90.35.00 – 1.716.000	Serviço de Consultoria.....	R\$ 57,20
Total Geral Acrescido .....		R\$ 2.377,31

**Art. 2º** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

**Art. 4º** As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.759, de 21 de agosto de 2.023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de outubro de 2.024.

**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal